



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº *01* /2017 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.549/2017 que altera o art. 2º da Lei nº 5.394, de 27 de agosto de 2014, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar, mediante prestação de garantia da União, operações de crédito junto ao Banco do Brasil, na forma que menciona, e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado *Agacil Maia***

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.549/2017, proposto pelo Poder Executivo, que *altera o art. 2º da Lei nº 5.394, de 27 de agosto de 2014, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar, mediante prestação de garantia da União, operações de crédito junto ao Banco do Brasil, na forma que menciona, e dá outras providências.*

O art. 1º do Projeto de Lei – PL altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.394, de 27 de agosto de 2014 com o objetivo de incluir nesta Lei Autorizativa as receitas previstas nos artigos 156 e 158 da Constituição Federal, que trata de receitas municipais a serem oferecidas, também, como contragarantia à garantia da União em operações de crédito junto ao Banco do Brasil.

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos 31/2017-GAB/SEPLAG, que acompanha os autos, considerando que a alteração proposta possui como objetivo precípuo o incremento das contragarantias, foi juntado ao processo o demonstrativo atualizado dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e o demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito conforme preceitua o parágrafo único do artigo 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta comissão.

É o Relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº *1549* /2017  
Fls. *01* Rubrica *[assinatura]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre autorizações para operações de crédito internas e externas, a qualquer título a serem contraídas pelo governo do Distrito Federal.

Em relação ao atendimento dos requisitos formais e materiais presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, verifica-se que a proposição encontra-se devidamente instruída com os documentos obrigatórios previstos.

No que tange às demais normas legais vigentes, mormente a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 (Lei Nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016); entende-se que o Projeto de Lei em análise observa e atende os requisitos formais e legais para seu prosseguimento nesta Casa e, dessa forma, tendo em vista que a proposição favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.549/2017**, de autoria do Poder Executivo, na forma de sua redação original, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

*Presidente*

**DEPUTADO**

*Relator*

*Dup. Agaciel Maria*

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1549/2017  
Fls. 08 Rubrica *AM*



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL Nº 1549/2017** – Altera o art. 2º da Lei nº 5.394, de 27 de agosto de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante prestação de garantia da União, operações de crédito junto ao Banco do Brasil, na forma que menciona, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		4				L	

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 3ª Reunião Ordinária

Em, 09/05/2017

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1549/2017  
Fls. 09 Rubrica